ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon
Processo n. 002101-02.00/15-3 –
Decisão n. 1C-0117/2017

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Encantado** no exercício de **2015**.

O Secretário da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) impor multa *no valor de R$ 1.000,00 ao Senhor* ***Paulo Costi****, por infração de normas e dispositivos de ordem constitucional e legal, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000;*

b) fixar débito *de responsabilidade do Senhor* ***Paulo Costi****, relativamente aos itens 3.3 – irregularidades nas planilhas de composição de custos de Transporte Escolar, e 3.6.3 – irregularidades nas planilhas de composição de custos de contratação de Serviços Terceirizados, ambos do Relatório de Auditoria;*

c) recomendar *ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e promova a correção daquelas passíveis de regularização;*

d) julgar regulares com ressalvas *as Contas de Gestão do Senhor* ***Paulo Costi*** *(p.p. Advogada Ana Lúcia Steffens Bay, OAB/RS n. 35.124, e outro), Administrador do* ***Executivo Municipal de Encantado*** *no exercício de* ***2015****, nos termos do inciso II do artigo 75 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado;*

e) julgar regulares *as Contas de Gestão do Senhor* ***José Calvi****, Administrador do* ***Executivo Municipal de Encantado*** *no exercício de* ***2015****, nos termos do inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal.*

Assinado digitalmente por: EDUARDO RODRIGUES BORDINI em 29/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D67B.82E1.E38A.2E1E.F3A8.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator), o Conselheiro Iradir Pietroski, e o Conselheiro-Substituto Cesar Santolim.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 14-03-2017.

Eduardo Rodrigues Bordini,
Secretário da Primeira Câmara, Substituto.

Assinado digitalmente por: EDUARDO RODRIGUES BORDINI em 29/03/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D67B.82E1.E38A.2E1E.F3A8.